



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.685, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

### REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS ESTIPULADOS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, com remuneração atrelada ao Governo Federal, já autorizados anteriormente por Lei Municipal, poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, sempre que houver alteração por Lei Federal do padrão do salário mínimo e/ou piso de categoria, ressalvada a revisão geral anual e aumento real.

**§1º** - Somente farão jus ao benefício os servidores que estiverem recebendo abaixo do valor determinado pelo Governo Federal, enquanto não for estipulado outro valor salarial.

**§2º** - Os atos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, bem como os reajustes devem ter previsão orçamentária e estimativa de impacto-financeiro, com a devida demonstração da origem do recurso, nos termos da LRF, Lei Complementar n.º 101/2000.

**§3º** - Publicados os atos, deverão ser remetidos cópias de todo o processo, ao Poder Legislativo, no prazo de 03 dias.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### IPEÚNA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

#### LEI Nº 1.686, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - A despesa relativa à abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.126 Sec. de Estado da Saúde - Financ.

Ações Saúde - Res. 138/23

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

.....R\$ 150.000,00

**TOTAL**

.....**R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação da seguinte rubrica da receita 17.23.50.0.1.05 (180) - Transf. Recurso Estadual - Financ. Ações Saúde.....R\$ 150.000,00

**TOTAL**

.....**R\$ 150.000,00**

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de Rec. Rend. Aplicação Financeira e Transf. Recursos Estadual - Financ. Ações Saúde (rubrica da receita 17.23.50.0.1.05 - código de aplicação 02.301.16)

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 3 de 11

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

do exercício de  
2022.....  
.....R\$ 12.081,90

**Sub**

**Total**

.....R\$ 12.081,90

**LEI Nº 1.687, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$.241.637,48 (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - A despesa relativa aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS**

**UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.2.127 FEHIDRO - Plano Municipal de Saneamento Básico - contrato nº 343/2023

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 229.555,58

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.2.128 FEHIDRO - Plano Municipal de Saneamento Básico - contrapartida

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.081,90

**TOTAL**

.....R\$ 241.637,48

**Art. 2º** - Para cobertura da despesa com os créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial

b) excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita do convênio Fehidro - contrato nº 343/2023 - destinado a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipeúna.....R\$ 229.555,58

**Sub Total** .....R\$

**229.555,58**

**Total**

.....R\$ 241.637,48

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros nas dotações abertas acima e excesso de arrecadação da rubrica da receita do convênio nº 343/2023 - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipeúna - Fehidro e da rubrica de receita de rendimento de aplicação financeira do convênio.

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**LEI Nº. 1.688, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Ipeúna, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 4 de 11

decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**II** - Possibilitar a recuperação fiscal das empresas que atuam no Município.

**III** - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos taxa de água e esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**§ Único** - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ Único** - A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre os dias 30/10/2023 até 31/12/2023.

**Art. 3º** - A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais a seguir estabelecidos:

a) Para a taxa de água e esgoto:

**I** - Para pagamento em parcela única, 100% (cento por cento);

**II** - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, 90% (noventa por cento);

**III** - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, 70% (setenta por cento);

**IV** - Para pagamento em até 120 (cento e vinte meses) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

b) Para os demais tributos:

**I** - Para pagamento em parcela única, 90% (noventa por cento);

**II** - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, 80% (oitenta por cento);

**III** - Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, 60% (sessenta por cento);

**IV** - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**§ 3º** - Para os débitos de água e esgoto o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa

jurídica.

**§ 4º** - Para os demais tributos o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**Art. 4º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**§ Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei;

c) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

d) a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

e) confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

f) suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

**Art. 5º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Governo e Finanças.

**Art. 6º** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

**Art. 7º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretaria Municipal de Governo e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**III** - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ipeúna e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**V** - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**VI** - Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 5 de 11

04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, por intermédio da Secretaria de Governo e Finanças, a qual emitirá, em 15 (quinze) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 8º** - Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS.

§ 2º Nos débitos ajuizados, os honorários respeitarão a porcentagem fixada pelo juiz e, quando não fixados, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito ajuizado.

§ 3º Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria.

§ 4º No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

**Art. 9º** - Fica autorizada a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município, dentro de suas respectivas competências e atribuições, expedirem atos isolados ou conjuntos visando à organização dos serviços públicos para a aplicação e cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar por decreto no prazo de 10 dias.

**IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

### LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso X do artigo 19 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 - Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19...**

*X - Pavimentação da Faixa Livre dos passeios públicos das áreas públicas, conforme ANEXO I e execução de rampa de acessibilidade em todas as esquinas, conforme a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.”*

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 - Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ipeúna e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 . . .**

**Parágrafo Único** - Parágrafo único. Os proprietários dos lotes ficam obrigados a preservar todas as obras implantadas pelo loteador, devendo recompor a obra com as mesmas características entregues pelo loteador, no caso de realizar algum dano ou demolição indevida, sob pena de medidas judiciais cabíveis, devendo esta informação constar no Contrato-padrão de promessa de venda, de cessão ou de promessa de cessão que será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**Decretos**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 6 de 11

### DECRETO Nº. 4.430, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### **NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDE.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o disposto no artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº 699, de 04 de julho de 2006 e Lei nº. 1344, de 14 de dezembro de 2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE passa a ter a seguinte composição:

#### **I - Membros Natos:**

Diego Carraschi Mendes	RG nº 28.263.357-1
Janaína Dorta Barreiro	RG nº 41.358.669-8
Josiele da Silva Bueno	RG nº 41.358.670-4

#### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

João Danilo Covre	RG nº 16.109.055
Guilherme Augusto de Oliveira	RG nº 48797036-6
Marcio Rodrigo Brione	RG nº 32.434.988-9
Angela Regiane Monteiro	RG nº 32.827.523-2
José Carlos Ortolan	RG nº 7.302.251-2

#### **III - Demais Membros:**

Adilson Rodrigues da Silva	RG nº 14.097.765-X
Adriana Ribeiro da Silva	RG nº 30.359.883-9
Irineu Barbosa	RG nº 16.342.404
Cristiane Magalhães Mota	RG nº 46.310.482-1
Tatiana Grazia do Carmo	RG nº 49.630.891-9
Joel Feliciano da Silva	RG nº 1696335
Ramon de Goes Conti	RG nº 43.458.856-8
Fernanda Sanchez Sertori	RG nº 33.988.614-6
Reinaldo Feliciano dos Santos	RG nº 29.664.377-4
Sandra Marcatto da Silva	RG nº. 17.176.070-0
Andrea Alves Gomes Silva	RG nº. 21.568.808-9

**Art. 2º** - Os membros acima designados elegerão entre si sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, com a composição mínima descrita nos incisos do § 1º do artigo 21 da Lei Municipal 699/2006.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

principalmente o Decreto nº. 4.167, de 14 de julho de 2021.

### DECRETO Nº. 4.431, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### **DIEGO HERON PINHEIRO**

#### **Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### DECRETO Nº 4.431, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### **SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1626, de 11 de novembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementadas na importância de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

#### **ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.30.00 (018) - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 (020) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

3.3.90.93.00 (025) - Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

04.122.1102.2.006 - Pagamento de Atividade Delegada

3.3.90.48.00 (033) - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

#### **UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

#### **UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL**

12.365.1107.2.014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

3.3.90.39.00 (087) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

#### **UNID. EXEC.: 07 QSE**

12.361.1110.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (116) - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

#### **UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

#### **UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1118.2.005 - Serviços de Publicidade Legal

3.3.90.39.00 (229) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

10.301.1118.2.049 - Manutenção das Atividades Médico Hospitalar

3.3.90.30.00 (233) - Material de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 7 de 11

Consumo.....R\$ 40.000,00

**UNID. ORÇAM.: 06 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

3.3.90.30.00 (295) - Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

**UNID. ORÇAM.: 08 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**UNID. EXEC.: 01 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

08.244.1122.2.071 - Manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.32.00 (324) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 40.000,00

**UNID. ORÇAM.: 12 ESPORTE E LAZER**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA**

27.812.1126.2.075 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.36.00 (359) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

**TOTAL.....R\$ 468.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de redução das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

4.4.90.52.00 (027) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

04.122.1102.2.003 - Despesas sob Regime de Adiantamentos

3.3.90.39.00 (029) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.008 - Manutenção do setor de Ensino Fundamental

3.1.90.16.00 (051) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

12.361.1104.2.010 - Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.13.00 (059) - Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

**UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO**

12.362.1105.2.012 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.00 (075) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

**UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR**

12.364.1106.2.013 - Manutenção das Atividades do

Ensino Superior

3.1.90.13.00 (078) - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 (081) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

**UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR**

12.306.1108.2.017 - Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais

3.3.90.30.00 (101) - Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

**UNID. EXEC.: 06 QSE**

12.365.1110.2.014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

3.3.90.30.00 (120) - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

**UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS**

**UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS**

15.451.1115.2.039 - Manutenção das atividades de Logradouros Públicos

3.3.90.30.00 (175) - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 (177) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

20.606.1116.2.041 - Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal

3.3.90.39.00 (191) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

**UNID. ORÇAM.: 06 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

3.1.90.16.00 (293) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00

**UNID. ORÇAM.: 11 CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA**

13.392.1125.2.074 - Manutenção do Setor Cultural

3.3.90.36.00 (346) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

**TOTAL.....R\$ 468.000,00**

**Art. 3º** - Fica suplementada de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII - Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.626, de 11 de novembro de 2022, na importância de R\$ 51.766,95 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.1111.2.029 - Manutenção do Transporte Escolar - Pnate Fundamental

3.3.90.30.00 (130) - Material de Consumo.....R\$ 2.766,95



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 8 de 11

### UNID. ORÇAM.: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA

#### UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB - 70%

12.365.1113.2.033 - Manutenção da Educação Básica Creche - 70% - Fundeb

3.1.90.11.00 (140) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

3.1.90.16.00 (142) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

12.365.1113.2.034 - Manutenção da Educação Básica Pré Escola - 70% - Fundeb

3.1.90.16.00 (146) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

### UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

#### UNID. EXEC.: 02 SAÚDE CONVÊNIOS

10.301.1119.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 (276) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 29.000,00

3.1.90.13.00 (277) - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

**TOTAL.....R\$ 51.766,95**

**Art. 4º** - Para cobertura da despesa com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de:

a) superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.....  
.....R\$ 9.480,17

**SUB TOTAL.....R\$ 9.480,17**

b) excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita orçamentária 1.7.1.3.50.1.1.02 Transf. de Recursos SUS - Agentes Comunitários de Saúde (84).....  
.....R\$ 28.286,78

**SUB TOTAL.....R\$ 28.286,78**

c) anulação da seguinte dotação orçamentária:

### ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICÍPL DE IPEÚNA

#### UNID. ORÇAM.: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA

#### UNID. EXEC.: 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - OUTROS -30%

12.365.1114.2.037 - Manutenção da Educação Básica Creche - 30%

3.3.90.39.00 (160) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

**SUB TOTAL.....R\$ 14.000,00**

**TOTAL.....R\$ 51.766,95**

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

### Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### DECRETO Nº 4.432, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.686, de 05 de dezembro de 2023:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - A despesa relativa à abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

#### UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

#### UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.126 Sec. de Estado da Saúde - Financ. Ações Saúde - Res. 138/23

#### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo  
.....R\$ 150.000,00

#### TOTAL

.....R\$ 150.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação da seguinte rubrica da receita 17.23.50.0.1.05 (180) - Transf. Recurso Estadual - Financ. Ações Saúde.....R\$ 150.000,00

#### TOTAL

.....R\$ 150.000,00

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de Rec. Rend. Aplicação Financeira e Transf. Recursos Estadual - Financ. Ações Saúde (rubrica da receita 17.23.50.0.1.05 - código de aplicação 02.301.16)

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 9 de 11

Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº 4.433, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.687, de 05 de dezembro de 2023:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos créditos adicionais especiais, no valor de R\$.241.637,48 (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - A despesa relativa aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS**

**UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.2.127 FEHIDRO - Plano Municipal de Saneamento Básico - contrato nº 343/2023

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 229.555,58

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.2.128 FEHIDRO - Plano Municipal de Saneamento Básico - contrapartida

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.081,90

**TOTAL**

.....R\$  
**241.637,48**

**Art. 2º** - Para cobertura da despesa com os créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de

2022.....R\$ 12.081,90

**Sub**

**Total**

.....R\$ **12.081,90**

b) excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita do convênio Fehidro - contrato nº 343/2023 - destinado a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de

Ipeúna.....R\$ 229.555,58

**Sub Total** .....

.....R\$ **229.555,58**

**Total**

.....R\$  
**241.637,48**

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros nas dotações abertas acima e excesso de arrecadação da rubrica da receita do convênio nº 343/2023 - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipeúna - Fehidro e da rubrica de receita de rendimento de aplicação financeira do convênio.

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº. 4.434, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.688,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023,  
QUE INSTITUI O PROGRAMA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 10 de 11

### **DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.688, de 05 de dezembro de 2023:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipeúna, instituído pela Lei nº 1.688, de 05 de dezembro de 2023:

**I** - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**II** - Possibilitar a recuperação fiscal das empresas que atuam no Município.

**III** - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos taxa de água e esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**§ Único** - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ Único** - A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre os dias 30/10/2023 até 31/12/2023.

**Art. 3º** - A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais a seguir estabelecidos:

a) Para a taxa de água e esgoto:

**I** - Para pagamento em parcela única, 100% (cento por cento);

**II** - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, 90% (noventa por cento);

**III** - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, 70% (setenta por cento);

**IV** - Para pagamento em até 120 (cento e vinte meses) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

b) Para os demais tributos:

**I** - Para pagamento em parcela única, 90% (noventa por cento);

**II** - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, 80% (oitenta por cento);

**III** - Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, 60% (sessenta por cento);

**IV** - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**§ 3º** - Para os débitos de água e esgoto o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**§ 4º** - Para os demais tributos o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**Art. 4º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**§ Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei;

c) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

d) a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

e) confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

f) suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

**Art. 5º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Governo e Finanças.

**Art. 6º** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e parcelamento em andamento.

**Art. 7º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretaria Municipal de Governo e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 805

Página 11 de 11

da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**III** - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ipeúna e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**V** - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**VI** - Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, por intermédio da Secretaria de Governo e Finanças, a qual emitirá, em 15 (quinze) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 8º** - Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS.

§ 2º Nos débitos ajuizados, os honorários respeitarão a porcentagem fixada pelo juiz e, quando não fixados, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito ajuizado.

§ 3º Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria.

§ 4º No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

**Art. 9º** - Fica autorizada a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município, dentro de suas respectivas competências e atribuições, expedirem atos

isolados ou conjuntos visando à organização dos serviços públicos para a aplicação e cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8dcf-a1b6-f454-e26b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 805, ano V, veiculado em 11 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IPEUNA (CNPJ 44660603000195) em 11/12/2023 às 17:19:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8dcf-a1b6-f454-e26b>